



PARECER JURÍDICO Nº 147/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO -
DISPENSA - LEI FEDERAL Nº
14.133/2021, ART. 72 E ART. 75, II
- REGULARIDADE JURÍDICA.

PROCESSO Nº PRC 075/2026.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026.

I - DA SÍNTESE

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento de contratação direta formatado na modalidade de Dispensa Eletrônica, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRÍFUGA LABORATORIAL PERTENCENTE AO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO CAMPOS, INCLUINDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TESTES DE FUNCIONAMENTO E EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS".

É breve o relatório, passa-se a opinar.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

A presente análise se destina a assessorar as autoridades administrativas no controle prévio de legalidade do presente certame, por meio de critérios objetivos, em apreciação aos elementos indispensáveis da contratação, conforme preceitua o **art. 53 da Lei Federal 14.133/2021**.

Nessa esteira, a apreciação jurídica em tela não adentrará nos aspectos técnicos tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações e, tampouco, poder discricionário fundado na conveniência e oportunidade administrativas.



III - DA ANÁLISE

III.1 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Constituição Federal de 1998, em seu art. 37, XXI, preconiza que a licitação deve ser a regra diante de contratos de aquisições ou de alienações que a administração pública possa a vir firmar. No entanto, a mesma regra constitucional ressalva que, excepcionalmente, não se precisará contratar mediante prévia licitação, desde que a lei faça previsão expressa nesse sentido.

O art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite a contratação direta, pela via da dispensa, para para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:

“Art. 75. É dispensável a licitação::

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importante registrar que o Decreto Federal nº 12.807/2025, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Destarte, o valor do art. 75, II foi alterado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Também, foi criada regra específica para as contratações fundamentadas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de



divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

Já o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece os requisitos formais e documentais para a instauração do processo administrativo de contratação direta:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."



III.2 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O procedimento encontra-se instruído com:

- a) Documento de Oficialização de Demanda - DOD (fls. 05 a 07);
- b) Autorização e Declaração de Disponibilidade Financeira e Orçamentária (fl. 08);
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 09 a 15);
- d) Pesquisa de Preços (fls. 16 a 19);
- e) Mapa de Risco (fl. 20)
- c) Termo de Referência - TR (fls. 21 a 28);
- d) Razão de escolha e justificativa de preço (previstos no ETP e TR);
- e) Minuta do aviso de dispensa eletrônica (fls. 30 a 36);
- f) Minuta do contrato (fls. 41 a 46).

Portanto, presentes os requisitos formais de contratação direta.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, resguardados os aspectos de conveniência e oportunidade administrativas, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se, conforme amplamente divulgado no **MEMO PROJUR 127/2025**, encaminhado ao e-mail institucional dos APGF's, observar as orientações no tocante ao 1º item do ETP (descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público), informando que este é o momento de discorrer sobre "necessidade" e "problemas" ocorridos ou na iminência de ocorrer. Portanto não é o momento de apresentar a solução que será evidenciada e justificada nos incisos V, VII e XIII.



É somente a partir dos incisos V, VII e XIII que o planejador irá descrever e justificar: 1) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis; 2) descrição da solução como um todo; 3) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É o parecer.

Ouro Branco/MG, 16 de julho de 2026.


Thiago Gonçalves de Sales

Assessor Jurídico

Matrícula 18.257 - OAB/MG - 97329

